



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 668  
Proc. nº: 300901/2019  
Rubrica: [assinatura]

## ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 - CPL/PMB**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 300901/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMANESCENTES DE RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA.**

### **PREÂMBULO**

No dia 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Bacabal localizada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, reuniram-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bacabal designada pela Portaria n.º 082/2018, composta por: **ALAN AMORIM NASCIMENTO** - Presidente, **REGIANE MARIA CASTRO MORAES** e **GAUDÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO** membros, tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo em epígrafe. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, a seguir indicados.

### **DA ABERTURA**

Às 09h:00min (nove horas), o Presidente deu início aos trabalhos fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos do certame, a ordenação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular. Na oportunidade, verificou-se que **8 (oito) empresas** fizeram a retirada do edital e no momento da sessão foi constatada a presença de **4 (quatro) empresas**. O presidente solicitou as credenciais dos licitantes.

### **DO CREDENCIAMENTO**

Ficando representadas para esta sessão as empresas: **CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP**, tendo como credenciado o seu bastante procurador o senhor **SIGLEIDY ABREU GOMES**, portador do RG sob o n.º 23267194-0 SSP/MA e do CPF sob o n.º 641.165.143-49; **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como credenciada a sua bastante procuradora a senhora **ROSEANE DA SILVA FURTADO CUTRIM**, portadora do RG sob o n.º 4780922 SDS/PE e do CPF sob o n.º 754.848.034-20; **CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, tendo como credenciado o seu bastante procurador o senhor **JÚLIO MAGNOVALQUINTAN PONTES**, portador da CNH sob o n.º 00396397151 DETRAN/MA e do CPF sob o n.º 418.184.823-04; **M. P. D. REIS E CIA LTDA-EPP**, tendo como credenciado o seu bastante procurador o senhor **ADEMAR DE SOUZA PAIVA JÚNIOR**, portador da CNH sob o n.º 04380202706 DETRAN/MA e do CPF sob o n.º 014.328.683-81. Conforme declarações de enquadramento de ME/EPP as empresas: **CONSENT**, **CONSTRUNORTE**, e **MPD REIS** apresentam opção de enquadramento como **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, a empresa **BANDEIRA**



FREITEIRA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 669  
Proc. nº: 30.001/2019  
Rubrica: [assinatura]

CONSTRUTORA não é optante do benefício e portanto não se enquadra nos ditames legais da LC nº 123/06 e suas alterações.

## DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

O presidente solicitou aos licitantes para que verificassem e rubricassem os lacres dos envelopes de documentação de habilitação e propostas, logo em seguida solicitou os envelopes de habilitação e propostas, os quais ficaram visíveis a todos os presentes. A Comissão verificou e rubricou o credenciamento dos licitantes presentes, o Presidente chamou os licitantes a mesa para verificação e rubrica do credenciamento de todas as empresas licitantes.

O Presidente perguntou aos licitantes se algum deles gostaria de fazer alguma alegação a respeito do credenciamento, e os licitantes decidem não fazer alegação alguma.

## DA FASE DE HABILITAÇÃO

Sendo assim o presidente partiu para a abertura dos envelopes de documentação de habilitação. A Comissão rubricou e analisou a documentação de habilitação dos licitantes, e franqueou a vista na documentação aos licitantes presentes para análise e rubrica.

O Presidente pergunta aos licitantes se gostariam de fazer alguma alegação, e o representante da empresa CONSENT alega que a empresa CONSTRUNORTE apresentou as Certidões de Acervo Técnico através dos nº 822036/2019 e 819936/2019 cujo responsável técnico é o Sr. Tadeu Fernando Porto de Carvalho, em seus atestados não apresentou planilha quantitativa dos serviços executados, e nos atestados consta que o Sr. Tadeu atuou como Perito Ambiental; alega também contra a empresa BANDEIRA apresentou Certidão de Acervo Técnico através do nº 789457/2017 cujo responsável técnico é o Sr. Wydmar Vieira Freitas da Silva, e em seu atestado apresenta nome divergente com o do responsável apresentado, a empresa também apresentou o responsável técnico Andresson Carlos Jardins Pereira da Silva, cujo registro do profissional é originado no Estado do Piauí, e o mesmo não apresenta registro no Estado do Maranhão, o representante também solicita que seja feita diligência junto aos atestados a respeito dos atestados de capacidade técnicos apresentados. O representante da empresa M. P. D. REIS alega contra a empresa CONSTRUNORTE que apresentou alvará de localização com a data de vencimento no exercício de 2018, o representante também solicita que seja feita diligência junto ao endereço da mesma para que se conste o funcionamento do escritório da empresa com a data de hoje. O representante da empresa CONSTRUNORTE alega que a empresa CONSENT deixou de apresentar o CRC do município de Bacabal, apresentando tão somente o cadastro no SICAF, alega contra a M. P. D. REIS apresentou CRC do município sem a devida autenticação da cópia apresentada, alega que as empresas CONSENT, BANDEIRA, e M. P. D. REIS apresentaram declaração de não visita, sendo que a visita é facultativa, e no item 6.3.1.3 exige que seja apresentada a declaração de visita. A representante da empresa BANDEIRA alega que a empresa CONSTRUNORTE apresentou declaração de visita em desacordo com o item 6.3.1, pois o mesmo deveria estar atestado

[assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 6-10  
Proc. nº: 300905/2019  
Rubrica: [assinatura]

pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Bacabal, a representante também solicita que seja feita diligência junto ao atestante a respeito do Atestado apresentado pela empresa CONSENT registrado no CREA/MA através do nº 804649/2018, alega contra a empresa M. P. D. REIS que a empresa apresentou a certidão de registro no CREA/MA com razão social divergente com a apresentada na documentação de habilitação, na qual apresenta o enquadramento como ME e a mesma consigna em sua declaração como EPP, sendo assim o Presidente dá por SUSPENSO o certame para que seja feita a certificação das certidões emitidas em sítios eletrônicos, e para que o setor de engenharia faça a análise da qualificação técnica, e de já convoca a todos para continuação do certame e pronunciamento do julgamento da documentação de habilitação às 14:00hs.

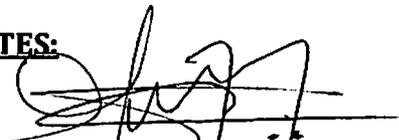
Após análise e certificação das certidões a Comissão SUSPENDE o certame até que seja feita a diligência a respeito da veracidade dos Acervos de Capacidade Técnica apresentados pelos licitantes. Sendo assim o Presidente comunica aos interessados que dará o resultado após a diligência, o resultado de julgamento será encaminhado por e-mail e publicado em Diário Oficial.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais licitantes presentes.

Bacabal - MA, 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

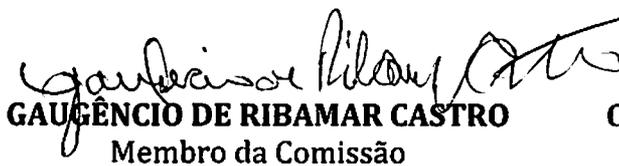
  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão

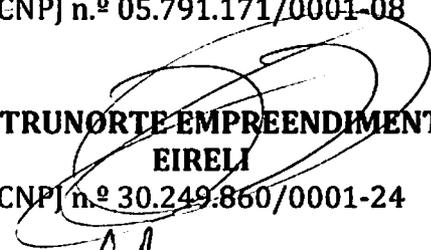
**LICITANTES:**

  
**CONSENT - CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA**  
CNPJ n.º 02.865.068/0001-69

  
**REGIANE MARIA CASTRO MORAES**  
Membro da Comissão

  
**BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ n.º 05.791.171/0001-08

  
**GAUÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO**  
Membro da Comissão

  
**CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ n.º 30.249.860/0001-24

  
**M. P. D. REIS E CIA LTDA**  
CNPJ n.º 26.746.084/0001-09